

SÃO VICENTE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

CNPJ Nº 02.526.690/0001-42 - NIRE Nº 35214856100

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA SÃO VICENTE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2001

te, sempre que os interesses sociais o exigirem. § 1º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. § 2º- Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 13:** - Ressalvados os casos em que a lei imponha forma especial, a substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: a) nos casos de substituição temporária ou em virtude de vaga: I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice Presidente; II - o Vice Presidente será substituído por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração; III - os demais conselheiros serão substituídos por indicação do Conselho de Administração. b) no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia para proceder a nova eleição.

Parágrafo Único:- O substituído indicado na forma da alínea "a", inciso III, deste artigo, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembleia Geral, que preencherá o cargo tomado vago pelo restante do mandato do substituído. **SEÇÃO II - Da Diretoria - Artigo 14:** - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo: a) um Diretor Presidente; b) de 2 (dois) até 6 (seis) Diretores. **Artigo 15:** - Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe: a) fazer levantar os balanços semestrais e operar a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 28; b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a sua apresentação à Assembleia Geral; c) autorizar a instalação, a alteração de endereço e a extinção de sucursais, filiais, agências ou dependências, inclusive no exterior; d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o estatuto social. **Artigo 16:** - Compete ao Diretor Presidente da sociedade: I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II - orientar a administração e gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; III - coordenar a atuação dos Diretores que estiverem sob sua supervisão direta; IV - tomar as decisões de sua alçada; V - tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta; VI - indicar os substitutos eventuais dos Diretores, nos casos de substituição temporária previstos no inciso II da alínea "a" do artigo 18; **Artigo 17:** - Compete aos Diretores a administração e a gestão dos negócios sociais, de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas pelo Conselho de Administração, na forma da alínea "i" do artigo 10. **Artigo 18:** - A substituição de membros da Diretoria será feita da seguinte forma: a) nos casos de substituição temporária: I - o substituído do Diretor Presidente será indicado pelo Conselho de Administração, na forma prevista na alínea "h" do artigo 10; II - as funções dos Diretores serão exercidas por substituído indicado, pelo Diretor Presidente dentre os Diretores eleitos. b) nos casos de substituição por vaga de qualquer dos membros da Diretoria, o substituído será indicado pelo Conselho de Administração na forma do disposto na alínea "h" do artigo 10. **Artigo 19:** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente da Sociedade. § 1º- As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. § 2º- Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 20:** - A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pelos membros da Diretoria. § 1º- Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria: a) os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, celebração de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da sociedade ou exonerem terceiro perante a lei; b) a constituição de procuradores. § 2º- A sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a: a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em juízo; b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais. § 3º- Os atos previstos na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, desde que sejam especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato. § 4º- A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em: a) mandatos com cláusula "ad judicia" estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação; b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo. **SEÇÃO III - Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria - Artigo 21:** - A Assembleia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger, respectivamente, Conselheiros e membros da Diretoria, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos nos artigos 9º e 14. **Artigo 22:** - O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria independe de prestação de caução. **Artigo 23:** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente. **Artigo 24:** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse de seus substitutos.

Artigo 25: - A Assembleia Geral fixará os montantes globais dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o disposto na alínea "f" do artigo 10. **CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal - Artigo 26:** - A sociedade terá um Conselho fiscal composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei. § 1º- O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação. § 2º- A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração. § 3º- O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **CAPÍTULO VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos - Artigo 27:** - O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 28:** - A 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial; b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; d) demonstração das origens e aplicações de recursos. § 1º- Do resultado do exercício serão deduzidos: a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei; b) a provisão para o imposto sobre a renda; c) até 10% (dez por cento) do resultado que remanescer após as deduções referidas nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria, respeitadas as limitações legais e observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo. § 2º- A participação prevista na alínea "c" do parágrafo 1º deste artigo será fixada e paga aos administradores por decisão do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral e com observância das prescrições legais. § 3º- O resultado da sociedade, após as deduções referidas no parágrafo 1º deste artigo, constitui o lucro líquido do exercício ou qual, por decisão da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação, "ad referendum" da Assembleia Geral: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) constituição de Reservas de Lucros a Realizar, observadas as prescrições legais; c) constituição de Reservas para Contingências, na forma autorizada em lei; d) 10% (dez por cento), como dividendo obrigatório, calculado sobre o lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: i - quota destinada à constituição da reserva prevista na alínea "a" deste parágrafo; II - lucros a realizar, transferidos para a reserva de que trata a alínea "b" deste parágrafo e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício; III - importância destinada à formação de reservas para contingências de que trata a alínea "c" deste parágrafo e reversão dessas reservas formadas em exercícios anteriores; e) o saldo até a destinação que for dada pela assembleia geral, observadas as prescrições legais. § 4º- Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados. § 5º- A sociedade poderá declarar, por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dividendos intermediários, à conta de: a) lucro apurado em balanço semestral ou periodicidade inferior; b) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. § 6º- Serão computados, para efeito do cálculo do valor do dividendo obrigatório distribuído, eventuais juros distribuídos aos acionistas, até o limite da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26.12.95, inclusive aqueles pagos à conta dos lucros ou reservas mencionados no parágrafo 5º deste artigo. **CAPÍTULO VII - Da Liquidação - Artigo 29:** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionará no período de liquidação. **CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais - Artigo 30:** - O valor de reembolso das ações, nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio líquido das ações, apurada com base em balanço levantado na forma prevista em lei. 3. Eleitos para compor a Diretoria da sociedade, com mandato até a assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas do exercício de 2001, os seguintes Diretores: 3.1. **MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 1.375 - 12º andar, portador da Carteira de Identidade 88-103244-2-CREA-RJ e inscrito no CPF sob nº 662.031.207-15; 3.2. **CLAUDIO TAKASHI YAMAGUTI**, brasileiro, casado, contabilista, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso nº 1.375 - 12º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.227.222-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 519.745.768-68; 3.3. **ROBERTO LAMY**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso nº 1.375 - 12º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.715.293-4-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 948.961.198-00. 4. Fixada para a Diretoria a remuneração mensal, global de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser atribuída a seus membros na forma que vier a ser por ela deliberada. 5. As publicações legais na imprensa particular serão veiculadas no jornal Diário Comércio & Indústria. **CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento, conforme facultado a lei e o estatuto social. São Paulo, 22 de junho de 2001. (aa) **UNIBANCO REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** - Adalberto de Moraes Schettner - Diretor e Marcia Maria Freitas de Aguiar - Diretora; **ESTREL - ESTUDOS, REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.** - Fernando Santoro - Diretor e Marcia Maria Freitas de Aguiar - Diretora. **TESTEMUNHAS:** 15 Solimar da Silva, RG nº 6.187.933-SSP-SP e CPF nº 935.223.128-72 e Márcia Marenon Lescano, RG nº 7.301.062-5-SSP-SP e CPF nº 697.058.958-72. Valéria do Carmo - OAB-RJ 87.055. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob o nº 119.669/01-42, em 28.06.01. (a) Arlete S. Faria Lima - Secretária Geral.

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA SÃO VICENTE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2001

LOCAL E HORA: Rua João Moreira Salles nº 130 – Bloco A – Nível I, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 10:00 (dez) horas. **PRESENÇA:** Sócios quotistas da **SÃO VICENTE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, representando a totalidade do capital social, a saber: 1. **UNIBANCO REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua João Moreira Salles nº 130, Bloco A, Nível I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 50.654.920/0001-00, com documentos de constituição registrados no 4º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo sob nº 19.449, em 19.09.78 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35213541679, em 10.01.96, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus Diretores **ADALBERTO DE MORAES SCHETTNER**, brasileiro, casado, engenheiro químico, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 4º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.187.462-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 113.556.700-04 e **MARCIA MARIA FREITAS DE AGUIAR**, brasileira, solteira, advogada, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 3º andar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.972.389-9-SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 951.718.947-87. 2. **ESTREL - ESTUDOS, REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua João Moreira Salles nº 130, Bloco A, Nível II, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 33.191.602/0001-22, com documentos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 89.814, em 08.06.62 transferência da sede para São Paulo arquivada sob nº 71.403, em 06.07.83, conforme alteração contratual de 04.05.83 - NIRE nº 35202237531, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus Diretores **FERNANDO SANTORO**, brasileiro, separado judicialmente, economista, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891, 15º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.635.404-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 565.109.858-53 e **MARCIA MARIA FREITAS DE AGUIAR**, já qualificada. **MESA:** Fernando Santoro – Presidente; Marcia Maria Freitas de Aguiar – Secretária. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE COM A ABSTENÇÃO DOS VOTOS DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS.** I - As partes acima nomeadas e qualificadas, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **SÃO VICENTE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moreira Salles nº 130 – Bloco A – Nível I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 02.526.690/0001-42, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35214856100, em 27.11.97 e último documento arquivado na mesma Junta sob nº 190.545/00-8, em 11.10.2000, têm entre si certo e ajustado o que segue: I - Os sócios decidem, transformar a empresa, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade por ações, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e demais legislações aplicáveis, com a denominação de **SULACARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**, com o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações, nominativas, sem valor nominal, sendo 3.334 (três mil, trezentas e trinta e quatro) ordinárias e 6.666 (seis mil, seiscentas e sessenta e seis) preferenciais, atribuindo-se as ações aos atuais sócios na proporção de suas participações como descrito abaixo, sendo que a transformação em sociedade por ações não importará qualquer solução de continuidade, mantendo em pleno vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a escrituração fiscal e comercial, sede e endereço.

	AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS
UNIBANCO REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	3.333	6.666
ESTREL - ESTUDOS, REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	1	1
TOTAL	3.334	6.666

III - Aprovado o projeto do estatuto social, lido pela secretária nos seguintes termos, o qual regerá a sociedade já sob a forma de sociedade por ações: "**SULACARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º:** - A **SULACARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º:** - A sociedade poderá criar, manter, encerrar ou suprimir sucursais, filiais e agências no país e no exterior por deliberação da Diretoria, satisfaitas as formalidades legais. **Artigo 3º:** - A sociedade tem por objetivo a emissão de cartão de crédito, a prestação de serviços de meios de pagamento em geral, bem como atividades afins, na forma da legislação em vigor e das normas expedidas pelas autoridades competentes, podendo ainda, efetuar a comercialização de cartão de crédito, bem como outros procedimentos necessários para a sua colocação no mercado. **Artigo 4º:** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º:** - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações, nominativas, sem valor nominal, sendo 3.334 (três mil, trezentas e trinta e quatro) ordinárias e 6.666 (seis mil, seiscentas e sessenta e seis) preferenciais. § 1º- A sociedade está autorizada a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o capital social em até mais 100.000 (cem mil) de ações, sendo até 33.334 (trinta e três mil trezentas e trinta e quatro) ordinárias e 66.666 (sessenta e seis mil seiscentas e sessenta e seis) preferenciais, competindo ao Conselho de Administração, dentro do limite estabelecido neste parágrafo, deliberar sobre as emissões de ações e as condições a que estiverem sujeitas e cada aumento poderá ser deliberado sem guardar as proporções entre as ações existentes. § 2º- Competirá, ainda, ao Conselho de Administração, dentro do limite estabelecido no § 1º deste artigo, deliberar sobre a forma prazo e condições de resgate das ações ordinárias e preferenciais. § 3º- A sociedade poderá emitir, dentro do limite de aumento do capital autorizado, bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração. § 4º- A Sociedade poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. § 5º- A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, os quais, da mesma forma que as ações, serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores ou 2 (dois) procuradores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1(um) procurador, admitida a chancela mecânica. § 6º- A Sociedade deverá completar, dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento do pedido, os atos de registro, transferência de ações ou o desdobramento de títulos múltiplos, sendo-lhe facultado cobrar os custos decorrentes desses processamentos. § 7º- As ações resultantes de aumento de capital social serão colocadas à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data da homologação do referido aumento pelas autoridades competentes. § 8º- A sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. § 9º- As ações preferenciais não terão direito de voto e gozarão das seguintes vantagens: a. prioridade na distribuição de dividendo mínimo semestral de R\$ 0,15 (quinze centavos) por lote de mil ações; b. no caso de desdobramento ou grupamento das ações preferenciais o dividendo mínimo, previsto na alínea "a", será ajustado em função da nova quantidade de ações preferenciais. c. prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade, até o valor da parcela do capital social representado por essa classe de ações; d. participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de correção monetária, reservas e de lucros e na distribuição de dividendos depois de assegurado às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo previsto na alínea "a". **CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral - Artigo 6º:** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 7º:** - A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros da Diretoria, o qual escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários. **CAPÍTULO IV - Da Administração - Artigo 8º:** - A administração da sociedade compõe-se: a) do Conselho de Administração; b) da Diretoria. **SEÇÃO I - Do Conselho de Administração - Artigo 9º:** - O Conselho de Administração compõe-se de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Conselheiros, acionistas da sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos. **Parágrafo Único:** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice Presidente escolhidos pelo Conselho, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 12. **Artigo 10:** - Compete privativamente ao Conselho de Administração: a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das políticas e diretrizes básicas da sociedade; b) convocar as assembleias gerais dos acionistas; c) submeter à Assembleia Geral projetos objetivando: I - aumento ou redução do capital social; II - operações de fusão, incorporação ou cisão; III - reformas estatutárias; d) deliberar sobre: I - associação ou combinação societárias envolvendo a sociedade, inclusive participação em acordos de acionistas; II - aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas; III - aquisição do controle de outras sociedades, observadas as prescrições legais; IV - aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; e) por proposta da Diretoria: I - examinar e deliberar sobre os balanços e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 28; II - deliberar sobre o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral; f) fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, até o montante global aprovado pela Assembleia Geral; g) fixar a gratificação de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o disposto na alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 28; h) indicar o substituído do Diretor Presidente na hipótese prevista na alínea "a", inciso I, do artigo 18 e de qualquer dos membros da Diretoria nos casos previstos na alínea "b" do mesmo artigo, bem como dos conselheiros na hipótese prevista na alínea "a", inciso III, do artigo 13; i) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar as suas atribuições e respectivas áreas de atuação; j) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; l) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria; m) escolher e destituir auditores independentes; n) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da sociedade e deliberar sobre os casos omissos; o) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da própria sociedade observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 5º; p) deliberar sobre a emissão de novas ações e as condições que ficarão sujeitas nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º; q) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e as condições a que ficarão sujeitas, nos termos do § 3º do artigo 5º. **Artigo 11:** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; b) designar, nas hipóteses previstas na alínea "a", inciso II, do artigo 13, o substituído do Vice Presidente do Conselho de Administração; c) presidir as assembleias gerais, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria. **Parágrafo Único:** - Ao Vice Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências, férias, licença, impedimentos ocasionais ou no caso de vaga. **Artigo 12:** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente-